

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E ARTES – PPGLA

Seleção de Candidatos ao Doutorado – Turma 2026

Resposta a recurso n. 18

Em resposta ao recurso apresentado por **Thays Coelho de Araújo**, referente ao Processo de Seleção do Doutorado, Edital 098/2025 – GR/UEA, em relação ao resultado da Segunda Etapa – Prova escrita de conhecimento específico, a Comissão de Seleção vem assim se pronunciar:

Em mensagem dirigida à Comissão de Seleção, a impetrante solicita, textualmente:

“[...]Venho, com o devido respeito e em conformidade com as normas do edital nº 098 – GR/UEA, solicitar a revisão da nota atribuída à minha **prova escrita**, uma vez que fui eliminada sob a justificativa de que teria respondido a ‘duas questões da bibliografia geral’. Apresento, respeitosamente, os fundamentos que justificam este pedido.

O edital determina que a prova escrita deve conter duas respostas, assim distribuídas:

- (a) uma questão referente à bibliografia geral;
- (b) uma questão vinculada à linha de pesquisa escolhida pelo candidato.

Tal orientação foi cumprida integralmente. Na primeira resposta, mobilizei exclusivamente a **bibliografia geral obrigatória**, conforme segue: BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica**. In: Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 165-196.

Na segunda resposta, desenvolvi discussão teórica fundamentada em: BLOOM, Paul. **Como o prazer funciona: por que gostamos do que gostamos?** Rio de Janeiro: BestSeller, 2021. Trata-se de uma obra presente na bibliografia obrigatória, mas **mobilizada no contexto da questão específica**, atendendo ao escopo da linha de pesquisa selecionada. As duas respostas, portanto, tratam de eixos distintos, não havendo duplicação de conteúdo referente à bibliografia geral.

Ademais, gostaria de esclarecer, de forma transparente, que talvez eu não tenha inserido o número da questão no início da resposta na folha própria. Contudo, cabe destacar que o edital não prevê a ausência dessa numeração como critério eliminatório, nem a associa à anulação integral da prova. Assim, ainda que essa hipótese seja considerada, tal situação não configuraria descumprimento de orientação capaz de gerar eliminação, sobretudo porque o conteúdo das respostas corresponde, de maneira clara e inequívoca, às duas questões efetivamente propostas.

Diante do exposto, solicito respeitosamente que minha prova seja reavaliada, considerando:

- 1. a correta distribuição das respostas, conforme previsto no edital;
- 2. a inexistência de duplicação de questões da bibliografia geral;
- 3. a não previsão, no edital, de eliminação pela ausência de numeração da questão, caso isso tenha ocorrido.

A Comissão assinala primeiramente que, assim como observou a candidata na exposição acima, o Edital estabelece, em seu Anexo I, nas instruções para a prova escrita, que:

- 1. Os candidatos devem responder somente a duas questões na prova de conhecimentos, assim distribuídas:
 - a. Uma questão da bibliografia geral;
 - b. Uma questão específica de uma das linhas de pesquisa abaixo.



Na verificação das respostas feitas pela candidata, observou-se que ela as identificou, numericamente, como pertinentes às questões 1 e 2. Trata-se, portanto, da identificação das perguntas relativas à bibliografia geral. Ou seja, diferente do que diz em seu recurso, a candidata registrou o **número 2** na sua segunda resposta. Essa informação, assinalada por deliberação exclusiva da candidata, é o instrumento por meio do qual os avaliadores se balizaram para ponderar a sua avaliação. Dessa forma, pelo que a própria candidata registrou em sua prova, ela descumpriu regra do certame presente tanto no Edital como nas instruções da prova.

Pelo exposto, a Comissão **INDEFERE** o recurso.

Manaus, 14 de novembro de 2025.



Prof. Dr. Allison Marcos Leão da Silva
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria N° 626/2025 -GR/UEA